



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2019.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **MARCIANO ANTONIO PAULETTI**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TOYOLEM OFICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.424.477/0001-79, estabelecida na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 4135, Tropical Ville, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por **LUCIANA FONSECA BAHIA DE AQUINO**, Sócia Proprietária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1309336008, inscrita no CPF sob n.º 028.598.615-56, residente e domiciliada na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial**, o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ R\$ 257.214,55 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 046/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LOTE 02 - MANUTENÇÃO MECANICA VEICULAR – ONIBUS E CAMINHÕES						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total	
2.1	Serviços mecânico	h/homem	233	R\$ 30,00	R\$ 6.990,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Peças e acessórios utilizados para a prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em Ônibus e caminhões (Valores de mercado para as peças utilizadas, condicionado à apresentação de orçamento devidamente aprovado pela CONTRATANTE). **Valor anual limitado à: R\$ 147.682,55**

MANUTENÇÃO ELETRICA VEICULAR – ONIBUS E CAMINHÕES					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
2.2	Serviços elétrico	h/homem	82	R\$ 31,00	R\$ 2.542,00

Peças e acessórios utilizados para a prestação dos serviços de manutenção elétrica de ônibus e caminhões (Valores de mercado para as peças utilizadas, condicionado à apresentação de orçamento devidamente aprovado pela CONTRATANTE). **Valor anual limitado à: R\$ 100.000,00**

<b>VALOR DO LOTE 02 - SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 9.532,00</b>
<b>VALOR DO LOTE 02 – PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	<b>R\$ 247.682,55</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (PEÇAS + SERVIÇOS)</b>	<b>R\$ 257.214,55</b>

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.122.008.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

04.124.008.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08.243.008.2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.02.000 – GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.122.026.2005 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.062.027.2006 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-09

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.121.029.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.700 – SECRETARIA MUNI. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

19.122.056.2120 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.122.055.2081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.122.031.2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.100 – FUNDO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

12.365.039.2014 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.361.039.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)  
**FONTE DE RECURSO:** 01 - Educação 25%

**PROJETO/ATIVIDADE:**  
12.361.039.2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40%  
**FONTE DE RECURSO:** 19 - FUNDEB 40%

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

13.122.032.2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.100 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

27.813.033.2082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

08.122.050.2031 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.08.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

08.122.050.2044 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL - REC. LIVRE  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.16.000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**FONTE DE RECURSO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-06

08.482.050.2095 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMHIS  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.11.000 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRANSITO  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

06.122.038.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRANSITO  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

18.542.034.2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DR. GILENO DE AS  
10.301.051.2052 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU  
10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)  
10.301.051.2055 GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS  
10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA  
10.301.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL  
**FONTE DE RECURSO:** 02 - SAÚDE 15%

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

20.691.035.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.14.000 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

04.122.037.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

15.451.057.2059 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.452.057.2056 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
**FONTE DE RECURSO:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR  
10.301.051.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Marciano Antônio Pauletti**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo do Servidor **Cristiano Reis da Silva**, indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.2 A contratada dará suporte mecânico quando veículo em deslocamento em outra cidade (fora da sede de Luís Eduardo Magalhães/BA) apresentar defeito, independente da distancia.

6.3 A CONTRATADA deve possuir oficina bem estruturada, situado no perímetro de 30 km do Município, caso a CONTRATADA não esteja dentro deste perímetro, a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, se responsabilizará apenas pelo custo do deslocamento do veículo no perímetro de 30 km da sua sede, acima desta distância o custo correrá por conta da contratada.

6.4 Os serviços serão executados de forma fracionada em função das necessidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que será utilizado como critério o valor de Homem/Hora Trabalhada.

6.5 As peças, materiais, componentes e acessórios necessários obedecerão ao menor valor obtido através de 03 (três) orçamentos em nome da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.6 O presente Contrato é firmado por prazo determinado, com início na data de sua assinatura, e término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os art 57 e seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.418/0001-05

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1 Os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados;

8.2 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados no recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. DA CONTRATANTE**

9.1.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

##### **9.2. DA CONTRATADA**

9.2.1. O serviço deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o serviço em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

9.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.415/0001-05

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 28 de Janeiro de 2020.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

  
**MARCIANO ANTONIO PAULETTI**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**TOYOLEM OFICINA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - Denise L. Santos, 02 - Beatriz M. Silva  
431 514.509-20 968 322 065-51